



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Matéria: PL – 0079.2/2018

Procedência: Legislativo – Deputado Rodrigo Minotto.

Ementa: Institui o Programa Maria da Penha vai à Escola visando sensibilizar a comunidade escolar sobre a Lei Maria da Penha

Relator: Deputado Valdir Vital Cobalchini.

Senhor Presidente,

Senhores Deputados Membros desta Comissão.

Trata-se de proposição do Deputado Rodrigo Minotto que cria o Programa "Maria da Penha vai à Escola", com o objetivo de promover ações educativas no ambiente escolar, voltadas à conscientização acerca do tema, especialmente entre alunos do ensino médio da rede pública estadual de ensino, com o propósito de divulgar, no ambiente escolar, a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2008 - Lei Maria da Penha.

A matéria encontra-se em trâmite perante esta Comissão de Educação, Cultura e Desporto, nos termos do art. 78 do RIALESC, para que se proceda a análise quanto ao mérito da presente proposição legislativa.

É o relatório.

I - PARECER

A matéria teve Diligenciamento para a Secretaria de Estado da Educação, por requerimento do então Relator na CCJ, Deputado Mauro de Nadal (fls. 07), aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça (fls. 08).

Às fls. 12, a Secretaria da Casa Civil manifestou-se contrária à proposição apresentada no Projeto de Lei nº 0079.2/2018.



É o que restou concluído no Parecer nº 14/2018/COJUR/SED/SC da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Educação, às fls. 13-16:

"Quanto ao mérito da proposta, o projeto de lei cria obrigatoriedade para a Secretaria de Estado da Educação além daquelas de sua incumbência originária que se encontram dispostas no art. 68 da Lei Complementar nº 381/2007 e interfere na dinâmica da escola ao impor o dever de que sejam implementadas atividades extras além daquelas que integram o currículo e demais programas e projetos da escola."

A proposição em análise restou arquivada em face do disposto no art. 181 do RIALESC, sendo apresentado Requerimento de desarquivamento da matéria, pelo autor deste Projeto de Lei (fls. 19) sendo atendida a sua pretensão conforme Termo de Desarquivamento 066/2019, de fls. 20.

Designada Relatora na Comissão de Constituição e Justiça, a Deputada Paulina requereu o Apensamento do PL nº 0085.0/2019 e PL nº 0086.1/2019 a este PL 0079.2/2018, utilizando o princípio da economia processual (fls. 22-23).

Adveio daí o Parecer de fls. 27-31, com a Emenda Substitutiva Global de fls. 32-33 aprovada na Comissão de Constituição e Justiça (fls. 34)

A Relatora designada para a Comissão de Finanças e Tributação, Deputada Luciane Carminatti, em seu voto, requereu o Desapensamento do PL nº 0086.1/2019, por se tratar de tema distinto das outras duas proposições, o qual não deve ser confundido em razão de seu conteúdo material (fls. 37-40), o que foi aprovado pelos membros daquele órgão fracionário (fls. 41).

Assim, sobreveio um novo Parecer na Comissão de Finanças e Tributação (fls. 45-50), agora sob a lavra do Deputado Marcius Machado, com voto pela Aprovação do prosseguimento da tramitação processual conjunta dos



Projetos de Lei nº00792.2/2018 e 0085.0/2019, nos termos da Emenda Substitutiva Global acostada às fls. 32-33.

Fui designado Relator da matéria, por redistribuição em data de 08 de dezembro de 2020.

A série de Reportagens especiais do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, que publicou o tema *"Violência contra a mulher aumenta em Santa Catarina e deixa rede de apoio em alerta - Parte 2"*, apresenta a triste realidade dos casos de violência contra as mulheres, cuja transcrição trago para análise dos nobres membros desta Comissão de Educação, Cultura e Desporto:

"Antes da Lei Maria da Penha, exceto nos casos de homicídio, a violência contra a mulher no Brasil não tinha nenhuma consequência", afirma a desembargadora Salete Sommariva. "Agora, com a lei e com todo esse movimento de conscientização e educação, a sociedade acordou e o desafio passou a ser de todos nós".

Mesmo aprimorando a legislação e os mecanismos judiciais, a Lei Maria da Penha reduziu em não mais de 10% a 15% os casos de violência. E as estatísticas revelam o enorme desafio que a sociedade precisa enfrentar: a cada dois segundos uma mulher é vítima de violência no Brasil, e a cada duas horas uma mulher é assassinada, de acordo com dados oficiais relativos a 2017. De 87 países, o Brasil ocupa a 7ª colocação entre as nações mais violentas para as mulheres, segundo a ONG Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Conforme o último levantamento oficial, Santa Catarina aparece na 9ª posição entre os estados mais violentos neste quesito, ao lado do Maranhão, Minas Gerais e Rio Grande do Sul. No topo da lista estão Espírito Santo e Alagoas.

"Todos esses dados e pesquisas e todo o arcabouço jurídico são muito importantes, mas isso ainda é o primeiro passo de uma longa caminhada. O que nós queremos é um país em que as mulheres terão a certeza de que poderão viver em paz dentro de suas próprias casas", diz a desembargadora Sommariva. Para que isso aconteça, complementa a desembargadora aposentada Maria Berenice Dias, do Rio Grande do Sul, "é necessário a médio e longo prazo discutir e refletir sobre as questões culturais e isso se faz com educação, com campanhas permanentes de conscientização." A curto prazo é preciso reforçar a



rede de apoio às mulheres, é preciso que elas tenham certeza de que o Estado vai protegê-las". Questionada sobre o aumento no número de feminicídios, Dias é taxativa: "faltam políticas públicas".

(<https://www.tjsc.jus.br/web/imprensa/-/violencia-contr-a-mulher-aumenta-em-santa-catarina-e-deixa-a-rede-de-apoio-em-alerta-parte-2?inheritRedirect=true>)

Assim, entendo que toda e qualquer iniciativa que possa contribuir para com a redução de casos de violência contra a mulher, devem ser apoiadas, a exemplo da presente proposta em análise, que de acordo com a justificativa do autor, às fls. 04 e 05, pretende ***"sensibilizar a comunidade escolar sobre questões relativas ao feminicídio, (...) além de divulgar a Lei Maria da Penha."***

A esta Comissão de Educação, Cultura e Desporto resta a análise da matéria, quanto ao interesse público, norteado pelo RIALESC, em seu art. 144, III, além da observância do disposto no inciso IV, do art. 78, sobre as atribuições específicas deste Colegiado:

"Art. 78. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, cabendo-lhe, sobre eles, exercer função legislativa e fiscalizadora:

(...)

IV - promoção da educação como direito de todos, dever do Estado e da família, dentro dos ideais de igualdade, da liberdade, da solidariedade humana, do bem estar social e da democracia, visando ao pleno exercício da cidadania e atendendo à formação humanista, cultural, técnica e científica da população catarinense."(...)

(Grifo nosso).

II - VOTO

No âmbito desta Comissão, em consonância com o inciso III do art. 144, do RIALESC, cabe analisar o mérito da matéria e o exame do interesse público.



Assim, examinados os autos do Projeto de Lei em análise, voto, no âmbito desta Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela **APROVAÇÃO** da matéria, nos termos da Emenda Substitutiva Global de fls. 32-33, com base no art.144, III, c/c os arts. 146, I, 149, parágrafo único, e 209, III, todos do RIALESC, devendo seguir seus tramites legais e regimentais.

É como voto, Senhora Presidente,

Sala das Comissões,

Deputado Valdir Vital Cobalchini
RELATOR